



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura**, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**

Anexo à Resolução nº 015/2016/CONSUP

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
LICENCIATURA**

ITEM	CAPÍTULO	PÁGINA
Capítulo I	Da natureza e das finalidades das atividades complementares	02
Capítulo II	Da realização das atividades complementares	02
Capítulo III	Da validação das atividades complementares	05
Capítulo IV	Da supervisão das atividades complementares	06
Anexo I	Tabela Descritiva acerca das atividades e respectivas horas computáveis	08

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**

Art. 1º - As atividades acadêmico-científico-culturais, doravante denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, IFRJ, como requisitos curriculares suplementares, com carga horária total de, no mínimo, 202,5 horas.

Art. 2º - As **Atividades Complementares**, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de graduação em licenciatura, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 3º - São consideradas como **Atividades Complementares** as experiências adquiridas pelos estudantes, durante o curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o espaço da produção, o campo científico e o campo da vivência social.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 4º - Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as **Atividades Complementares** estão divididas nas seguintes categorias:

ATIVIDADES DE CUNHO ACADÊMICO-CIENTÍFICO:

- I. Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
- II. Participação em eventos acadêmicos na condição de ouvinte;
- III. Realização de cursos livres e ou de extensão;
- IV. Realização de iniciação científica;
- V. Participação em projetos/atividades de extensão;
- VI. Publicações diversas;
- VII. Realização de monitoria;
- VIII. Realização de estágio não obrigatório;
- IX. Participação em órgãos colegiados;
- X. Participação em comissão organizadora de evento acadêmico;
- XI. Realização de intercâmbio acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –
ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO E POLÍTICO-SOCIAL:

- I. Participação em eventos culturais;
- II. Leitura de livro;
- III. Participação em cursos livres e ou cursos oriundos de projetos de extensão;
- IV. Realização de atividades filantrópicas ou do terceiro setor;
- V. Participação em atividades de caráter desportivo;
- VI. Realização de intercâmbio de imersão linguístico-cultural. (aprendizado de língua estrangeira e cultura).
- VII. Participação em atividades eleitorais,

Parágrafo Único. As Atividades Complementares podem ser realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ –, ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma dos Cursos de Licenciatura.

Art. 5º - A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ –, deverá realizar as Atividades Complementares de acordo com o número de horas referente a cada atividade descrita na Tabela Descritiva acerca das atividades e respectivas horas computáveis.

Art. 6º - Por eventos acadêmicos entende-se participação em palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, ou seja, a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ –, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte ou participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º - Projeto de extensão consiste da prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento, os quais tenham sido aprovados pela Coordenação de Extensão do campus do IFRJ ao qual a/o discente está vinculado.

Parágrafo Único. Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão do campus em que se realiza o Curso, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

Art. 8º - Considera-se como atividade de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, ofertadas por Instituições de Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

Art. 9º - Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura, servem à complementação da formação do licenciando,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**

compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, de aprendizagem da Língua de Sinais Brasileira (Libras), dentre outros.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida quanto a pertinência à formação do licenciando deverá ser avaliado pela comissão de validação de atividade complementares.

Art. 10 – O estágio não obrigatório visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

Art. 11 – Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 12 – A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 13 – As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

Parágrafo Único – Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser recomendadas por um ou mais professores do curso de licenciatura.

Art. 14 - A iniciação científica compreende o envolvimento do licenciando em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

Art. 15 - As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros, impressos ou digitais, relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 16 - A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

**CAPÍTULO III
DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**

Art. 17 - As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura, deverão ser validadas pela Comissão de Atividades Complementares.

§ 1º - A validação deve ser requerida pelo licenciando à Comissão de Atividades Complementares, por meio de formulário próprio, acompanhado da cópia do documento comprobatório ou certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º - Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18 - A Comissão de atividades Complementares poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do licenciando, por escrito.

Art. 19 - As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades de cunho acadêmico-científico: atividades diretamente relacionadas à área de formação do licenciando.

II. Atividades de cunho cultural, esportivo e político-social: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do licenciando.

Parágrafo Único – É responsabilidade do licenciando indicar a natureza da atividade realizada.

Art. 20 - O licenciando terá cumprido o requisito curricular denominado de Atividades Complementares quando tiver validado sua participação em 102,5 (cento e duas e meia) horas de atividades de cunho acadêmico-científico e 100 (cem) horas de atividades de cunho cultural, esportivo e político-social.

§ 1º - Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validadas, no máximo, 50 (cinquenta) horas.

§ 2º - A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do licenciando em Atividades Complementares, estão relacionados no arquivo I anexo a este Regulamento.

Art. 21 – Os licenciandos ingressantes nos Cursos de Licenciatura através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

I – Houver compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**

II – Houver compatibilidade entre a carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º - As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

§ 2º - O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao estudante, que poderá formular pedido de reconsideração à Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 22 – A supervisão das Atividades Complementares é uma atribuição, de caráter pedagógico, da Comissão de Atividades Complementares, composta por três professores para cada curso de licenciatura. Compete à Comissão de Atividades Complementares:

I – Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II – Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III – Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV – Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;

V – Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;

VI – Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos licenciandos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;

VII – Resolver, juntamente com a Diretoria de Ensino e os Coordenadores de Curso, os casos omissos neste Regulamento.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –

ANEXO I

ITEM		ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO LIMITE DE HORAS COMPUTÁVEIS	MODO DE COMPROVAÇÃO	
01	Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos	Aula Magna	25	50 horas	Certificado	
		Coordenação de GT	20			
		Comunicação Oral	15			
		Mesa Redonda	10			
		Pôster/Painel/Banner	05			
02	Participação em Eventos Acadêmicos na condição de ouvinte	Congresso	Conforme Certificado	50 horas	Certificado	
		Seminário				
		Colóquio				
		Simpósio				
		Semana				
		Encontro				
		Minicurso				
		Conferência				03 horas
		Palestra				02 horas
		Aula Magna				02 horas
Oficina	02 horas					
03	Cursos Livres e ou Cursos de Projetos de Extensão	Línguas	Conforme Certificado	50 horas	Certificado	
		Outros a serem avaliados pela comissão				
04	Iniciação Científica	Interna ao IFRJ	02 horas/mês ou 30 horas projeto concluído	60 horas	Declaração, atestado ou certificado do professor orientador comprovando a finalização do projeto.	
		Externa ao IFRJ				
05	Projetos de Extensão	Interno ao IFRJ	02 horas/mês ou 30 horas projeto concluído	60 horas	Declaração comprobatória da COEX informando o título do projeto, professor orientador e carga horária cumprida pela/o discente.	
		Externo ao IFRJ				
06	Publicações	Obra completa	80 horas	80 horas	Material impresso ou digital no qual conste a publicação	
		Capítulo de obra	50 horas			
		Artigo completo em revista acadêmica	25 horas			
		Resenha em revista acadêmica	15 horas			
		Resumo simples ou Resumo Expandido em Anais de evento acadêmico	10 horas			
07	Monitoria	Interna ao IFRJ	Conforme horas de atuação	50 horas	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pela DIGRAF	
08	Estágio Não Obrigatório	Diretamente relacionado à área de formação	Conforme horas estagiadas	50 horas	Declaração da instituição em que se realizou o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador de estágio.	
09	Participação em Órgãos Colegiados	Interno ao IFRJ	02 horas por reunião	50 horas	Ata da reunião	
10	Participação em comissão organizadora de evento acadêmico	Interno ao IFRJ	10 horas por evento	30 horas	Declaração, atestado ou certificado emitido pela instituição promotora do evento.	
		Externo ao IFRJ				
11	Intercâmbio de caráter acadêmico.	Nacional	A avaliar pela comissão	80 horas	A avaliar pela comissão	
		Internacional				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –

 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CUNHO CULTURAL, ESPORTIVO E POLÍTICO-SOCIAL HORAS EXIGIDAS: 100 HORAS 2015/1º					
ITEM	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO LIMITE DE HORAS COMPUTÁVEIS	MODO DE COMPROVAÇÃO	
01	Participação em Eventos Culturais (assistir, visitar ou participar).	Museu/Exposições/Vernissages	02 horas.	80 horas.	Tíquete, folder, <i>flyer</i> ou informativo sobre a exposição visitada, carimbada e fotos comprobatórias da participação.
		Filmes	02 horas.		
		Teatros	02 horas.		
		Concertos/Shows	02 horas.		
		Festas Escolares/Populares/Folclóricas	02 horas.		
02	Leitura de livros e respectiva produção de resenha acerca da obra lida.	Obras indicadas por professores e ou pelos alunos.	10 horas por obra.	60 horas.	Formulário preenchido e assinado pela/o docente com parecer positivo acerca da resenha produzida pelo discente
03	Cursos Livres e ou Projetos/Atividades de Extensão com viés cultural, esportivo ou político-social.	Teatro	02 horas por curso	10 horas	Certificado
		Dança	02 horas por curso/atividade	10 horas	
		Artes Plásticas	02 horas por curso/atividade	10 horas	
		Participação em eleições como mesários ou administradores de prédio - TRE	13,5 horas por turno trabalhado/participação no curso	40,5 horas	
		Outros a serem avaliados pela Comissão de Validação Atividades Complementares	2 horas por curso/atividade	10 horas	
04	Atividades Filantrópicas ou do terceiro setor.	ONGs	02 horas por evento.	10 horas	Declaração ou atestado ou certificado de participação. Os documentos deverão ser individuais, por evento, em papel timbrado, carimbado e com assinatura da instituição na qual foi feita a atividade filantrópica.
		Igrejas			
		Associações			
		Fundações			
		Obras sociais e assistenciais			
		Outras a serem avaliadas pela Comissão de Validação das Atividades Complementares			
05	Atividades de caráter desportivo.	Na condição de atleta oficial e ou atleta amador inscrito em evento oficial.	02 horas por evento.	10 horas	Declaração ou atestado ou certificado de participação. Os documentos deverão ser individuais, por evento, em papel timbrado, carimbado e com assinatura da instituição responsável pelo atleta.
06	Intercâmbio de caráter cultural	Nacional ou Internacional Imersão linguístico-cultural.	A ser avaliado pela comissão	60 horas	A ser avaliado pela comissão
07	Participação atividades eleitorais.		05 horas por evento	10 horas	Declaração de participação, na condição de mesário, emitida pelo tribunal regional eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ –**